

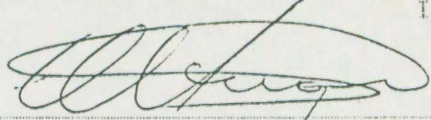
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - ADUR - RJ
Rod. BR 465, km 7 (km 47, Estr. Rio-São Paulo)
23851, Seropédica - Itaguaí, RJ - Caixa Postal 74537
(021) 682-1210/20 - R. 238 - Telex (021) 34 411 (CGC 30.612.592/0001-63) - Fax (021) 682-1120

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
Associação de Docentes da Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro - ADUR-RJ -
Seção Sindical do Sindicato Nacional dos
Docentes do Ensino Superior - ANDES-SN,
realizada no dia 20 de agosto de 1993.

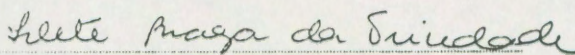
Aos vinte dias do mês de agosto de 1993, no Cine Gustavo Dutra - UFRRJ, realizou-se assembleia geral extraordinária dos integrantes da categoria dos docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, instalada, em última convocação às dez horas, sendo eleitos, pela unanimidade dos presentes, para dirigir os trabalhos o Prof. Miguel Angelo da Silva e para secretariá-lo a Profa. Irlete Braga da Trindade. Instalada a assembleia, foi lida e aprovada a seguinte ordem do dia: 1- adoção de medidas administrativas e judiciais, inclusive mandados de segurança coletivos, visando a obtenção, para a categoria, do reajuste deferido aos servidores militares da União pela lei Mo. 8627/93 (28,87%); 2- adoção de medidas administrativas e judiciais, inclusive mandados de segurança coletivos, visando a retificação e/ou suplementação do orçamento do exercício de 1993 do Ministério da Educação e Desportos e das Instituições Federais de Ensino Superior no tocante as verbas para pagamento de sentenças judiciais, bem como efeitos preventivos para os orçamentos subsequentes; 3- autorização para contratar advogados e efetuar as despesas necessárias, bem como para proceder a desconto em folha de pagamento a título de taxa assistencial, em nome da Seção Sindical, para custear as despesas com o processo; assuntos gerais. Aberto o debate sobre o primeiro item da ordem do dia, a mesa esclareceu que o reajuste deferido aos servidores militares da União pela lei 8627 de 19.02.93 da ordem de 28,87%, com efeito retroativo a 01.01.93, foi estendido administrativamente aos servidores da Câmara dos Deputados, por resolução da Mesa, bem como aos servidores do Poder Judiciário da União, através de decisão do Supremo Tribunal Federal em Sessão Administrativa, em ambos os casos com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que "a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, dar-se-á sempre na mesma data". Debatida a questão foi decidido, pela unanimidade dos presentes, autorizar a entidade a requerer administrativamente perante as autoridades competentes, bem como aderir ao mandado de segurança coletivo a ser ajuizado pela ANDES, com vistas a imediata incorporação dos 28,87% deferidos aos militares. Decidiu, ainda, a assembleia, quanto a ação ordinária que irá aguardar provável ajuizamento nacional após o resultado do mandado de segurança, com vistas a receber os atrasados relativos aos meses entre janeiro e agosto do corrente ano. Aberto o debate sobre o item dois da pauta, a mesa esclareceu que a verba destinada ao pagamento dos precatórios judiciais apresentados à Universidade até 01.07.92, que foi incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1993, encaminhada ao Ministério da Educação e Desportos, deveria ter aparecido no orçamento de 1993, atualizada pelo mesmo índice que incidiu sobre as demais rubricas das despesas. Isto porque a chamada Lei de Diretrizes Orçamentárias instituiu um multiplicador universal destinado a atualizar todas as rubricas das despesas e receitas constantes do projeto de Lei Orçamentária. No entanto isto não ocorreu, em face de procedimento irregular do Governo na elaboração do orçamento, procedimento este que ficou explicitado na fase do seu detalhamento, no denominado Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD). Em consequência, a previsão orçamentária para o pagamento dos créditos reconhecidos judicialmente em favor de servidores e docentes das IFES ficou várias vezes inferior ao que deveria ser, restando violada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal. Foi esclarecido ainda que os pareceres e análises da assessoria jurídica da ANDES afirmam a viabilidade de medidas judiciais, bem como da viabilidade de obter ordem judicial destinada a coibir

procedimentos discriminatórios da mesma natureza na elaboração dos orçamentos dos próximos exercícios. Após amplamente debatida a questão, a Assembléia decidiu por unanimidade, autorizar a entidade a agir judicialmente, inclusive através de mandado de segurança coletivo, visando obter a retificação do orçamento do Ministério da Educação e das IFES, com a suplementação da verba para pagamento de decisões judiciais, bem como para postular medidas preventivas visando impedir a prática da irregularidade nos orçamentos futuros. A seguir foi abordado o terceiro item da ordem do dia, tendo a mesa esclarecido que ambas as iniciativas judiciais importam em despesas com advogados, despesas com possíveis viagens, custas judiciais e outros gastos inevitáveis. Informou, então, a mesa que a Seção Sindical recebeu da ANDES proposta previamente discutida com a Assessoria Jurídica Nacional e avaliada pela Coordenação do Setor das Federais. Ponderou a Assessoria Jurídica Nacional ser necessária a colaboração dos advogados locais mormente nas fases de organização da documentação e implantação das decisões favoráveis. Após discussão visando diminuir os honorários advocatícios, chegou-se à seguinte formulação que segue como proposta de adesão pela Seção Sindical: os honorários para o Mandado de Segurança a ser impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça, visando incorporação dos 28,87%, e contar do seu ajuizamento, serão devidos apenas no caso de êxito e calculados sobre a vantagem pecuniária acumulada em favor dos membros da categoria do mês do ajuizamento até o mês da incorporação, incidindo, inclusive no primeiro mês recebido com acréscimo, correspondendo a: 4% para os advogados de Brasília, 0,5% para a ANDES, 0,5% para a ADUR. Na hipótese de obtenção de medida liminar, que poderá ser deferida até no primeiro mês do ajuizamento, os percentuais estabelecidos incidirão sobre a vantagem pecuniária decorrente do mandado de segurança no mês da incorporação e nos dois meses subsequentes. Para o patrocínio do Mandado de Segurança com vista a retificação e suplementação do orçamento, com efeitos sobre os exercícios subsequentes, os advogados não receberão honorários dos docentes beneficiados direta ou indiretamente ou dos demais integrantes da categoria, considerando-se remunerados pelos percentuais honorários referentes ao reajuste de 28,87%. Ficou, ainda deliberado, pela unanimidade dos presentes que a Assessoria Jurídica local, nada receberá a título de honorários, pelas ações acima deliberadas. Vencido o terceiro item da pauta, a Mesa colocou a palavra a disposição dos presentes para tratar dos assuntos gerais. Como ninguém se manifestou, foi declarada encerrada a assembléia e lavrada a presente ata, por mim Secretária, que assino juntamente com o Presidente.

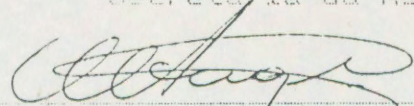
Itaguaí, 20 de agosto de 1993.



Miguel Angelo da Silva
Presidente da Assembléia



Irlete Braga da Trindade
Secretária da Assembléia



Miguel Angelo da Silva
Presidente da ADUR-RJ SSind.

MARIANA IZOLDI NOVAES

Oficial

na Forma da Lei

2.º Bimestre do

Município de Itaguaí.

Estado do Rio

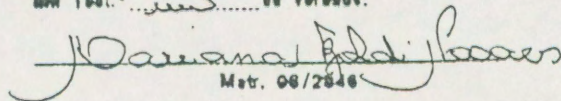
Reconheço a Firma

de Miguel An-
gelo da Silva e Irlete
Braga da Trindade

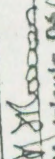
Livro 197/20 Folha 157/114 N.º 1370/3835-B

Serapédica 23 de agosto de 1993

Em Test.º de verdade.



Metr. 08/2846

CARTÓRIO DO 2.º DISTRITO
Município de Itaguaí - RJ
MARIANA IZOLDI NOVAES
Oficial na forma da Lei
CONFERE COM O ORIGINAL
Serapédica 23 / 08 / 1993
Test.º da Verdade

Metr. 08/2846

EDITAL

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - ADUR-RJ -
SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS
DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos todos os integrantes da categoria representados por esta entidade para comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no Cine Gustavo Dutra - UFRJ no dia vinte de agosto de 1993, a instalar-se em primeira convocação às nove horas, em segunda convocação às onze horas e trinta minutos e, em terceira convocação às dez horas, tendo a seguinte ordem do dia:

1 - Adoção de medidas administrativas e judiciais, inclusive mandados de segurança coletivos, visando a obtenção, para categoria, do reajuste deferido aos servidores militares da União pela Lei nº 8.627/93 (28,87%);

2 - Adoção de medidas administrativas e judiciais, inclusive mandados de segurança coletivos, visando a retificação e/ou suplementação do orçamento do exercício de 1993 do Ministério da Educação e das IFES, no tocante às verbas para pagamento de sentenças judiciais, bem como efeitos preventivos para os orçamentos subsequentes;

3 - Autorização para contratar advogados e efetuar as despesas necessárias, bem como para proceder desconto em folha de pagamento a título de taxa assistencial, em nome da Seção Sindical, para custear as despesas com o processo.

4 - Assuntos Gerais

Itaguaí, 17 de agosto de 1993.

Miguel Angelo da Silva
Presidente

ESTÓRIO DO 2.º DISTRITO
Município de Itaguaí - RJ
ARIANA LIMA
Oficial no Cartório de Registro Civil
Test.: 93
Mônica